



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 39/2022

São João da Boa Vista, 04 de março de 2022.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

OFÍCIO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/22

Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado em 11/02/2022, o termo de convênio supracitado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS", para a Integração no Sistema Único de Saúde - SUS visando garantir atenção integral à saúde dos munícipes.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JULIANA DIAS MARTINELLI
Chefe do Setor de Contratos

RECEBI EM: ____/____/2022

NOME: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONVÊNIO N°. 001/22

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista/SP, com sede nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG n°. 14.525.786 SSP/SP e CPF n°. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP, e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, doravante denominado **CONVENIENTE** e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**, inscrita no CNPJ sob n° 59.759.084/0001-94, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Rua Carolina Malheiros n°. 92 - Vila Conrado, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. Marcio Roberto Francioli, portador do RG 8.269.801-6 e CPF 822.633.108-00, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõem a Portaria de Consolidação n° 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo 2 do Anexo XXIV, resolvem, de comum acordo e nos termos da Lei Municipal n° 4.954 de 16 de dezembro de 2021, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto integrar a **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o **CONVENIENTE** está inserido, e conforme o Plano de Trabalho apresentado e o Plano Operativo previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente convênio vigorará a contar de **01/01/2022** e com término em **31/12/2022**, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação anual pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.
2.2 - O prazo de vigência do Convênio não exime o **CONVENIENTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da execução dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 - Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
3.1.1 - O acesso ao SUS far-se-á preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
3.1.2 - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
3.1.3 - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
3.1.4 - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
3.1.5 - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
3.1.6 - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
3.1.7 - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1 - Competem as ambas as partes ora conveniadas:
4.1.1 - Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **CONVENIADA** para a rede assistencial do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, considerando a pactuação local;
4.1.2 - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
4.1.3 - Elaboração do Plano Operativo;
4.1.4 - Educação permanente de recursos humanos; e
4.1.5 - Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Compete à **Conveniada**:
5.1.1 - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio, e na Portaria de Consolidação n° 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo 2 do Anexo XIV, bem como prestar contas dos recursos recebidos;
5.1.2 - Promover a execução do objeto tendo como finalidade o acolhimento inicial dos pacientes e realizar o encaminhamento nos termos estabelecidos pelos protocolos vigentes;
5.1.3 - Resguardar a integridade dos pacientes que utilizam os serviços de saúde disponibilizados;
5.1.4 - Utilizar adequadamente os recursos, necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho e do Plano Operativo;
5.1.5 - Atender de imediato as solicitações e/ou determinações específicas do Departamento Municipal de Saúde, tais como: novas recomendações e diretrizes expedidas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde e demais instruções correlatas;
5.1.6 - Fomentar a mobilização dos serviços e garantir espaços para participação da comunidade no exercício do controle social;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 5.2.8 - Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas às exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 5.2.9 - Estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;
- 5.2.10 - Fiscalizar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, expedindo relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- 5.2.11 - Expedir relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública;
- 5.2.12 - Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas - inclusive nota fiscal eletrônica, do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- 5.2.13 - Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos da lei e das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 5.2.14 - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- 5.2.15 - Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, sem a devida regularização, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- 5.2.16 - Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do TCE/SP, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93;
- 5.2.17 - Exigir da conveniada, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- 5.2.18 - Exigir da conveniada, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo padronizado pelo órgão de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

- 6.1 - O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE e pela CONVENIADA, que deverá conter:
- 6.1.1 - Todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- 6.1.2 - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- 6.1.3 - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- 6.1.4 - Definição das metas de qualidade;
- 6.1.5 - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
- 6.1.6 - À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 6.1.7 - Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- 6.1.8 - Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- 6.1.9 - À implantação de mecanismos eficazes de referência e contrarreferência, mediante protocolos de encaminhamento; e
- 6.1.10 - Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.
- 6.2 - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR

- 7.1 - O valor anual estimado para a execução do presente convênio será especificado de acordo com o exposto no quadro abaixo:

Programação Orçamentária		
Pós-fixado	Mensal	Anual
Alta Complexidade Hospitalar	R\$ 131.667,43	R\$ 1.580.009,16
Alta Complexidade Ambulatorial	R\$ 313.512,87	R\$ 3.762.154,44
FAEC	R\$ 130.329,79	R\$ 1.563.957,48
Subtotal	R\$ 575.510,09	R\$ 6.906.121,08
Pré-fixado	Mensal	Anual
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 449.984,49	R\$ 5.399.813,88
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 171.033,36	R\$ 2.052.400,32
INTEGRASUS	R\$ 14.503,01	R\$ 174.036,12



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, classificação programática de 01.15.03 do DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e com categoria econômica de 3.3.50.39.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- 9.1 - O CONVENIENTE será o responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste Convênio, cujo objetivo será fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, através de avaliação periódica de desempenho pela Comissão de Avaliação, de acordo com as recomendações técnicas do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde.
- 9.2 - A composição desta Comissão, nomeada pela Chefe do Executivo, será constituída por representantes da CONVENIADA, do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo reunir-se uma vez por quadrimestre.
- 9.3 - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar, por meios próprios, a execução do presente convênio, principalmente no tocante a produção e aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, elaborando relatório mensal, quadrimestral e anual conclusivo que deverá ser encaminhado a Direção do Departamento Municipal de Saúde e a Chefe do Executivo, a quem caberá adotar as providências cabíveis em relação aos apontamentos relatados.
- 9.4 - A composição da Comissão de Acompanhamento do CONVÊNIO será definida pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENIADA e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE os seus representantes.
- 9.5 - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 9.6 - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).
- 9.7 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio por órgão do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA AVALIAÇÃO

- 10.1 - A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste termo:
- a) relatório gerencial mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
 - b) planilha detalhada, faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente;
 - c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente CONVÊNIO; e
 - d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - e) relatórios, declarações e documentos determinados em instrução normativa para fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas de São Paulo.
- 10.2 - As despesas devem ser escrituradas e comprovadamente corresponder aos procedimentos contratualizados e a programação orçamentária, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que comprovem os quantitativos de produção e o pagamento das despesas efetivamente aplicadas no projeto, e, ainda, documentos que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executadas no Convênio;
- 10.3 - O Departamento Municipal de Saúde acompanhará a execução deste Convênio por meio de Monitoramento e Avaliação periódica com base nos seguintes itens:
- a) A avaliação de desempenho compreenderá os resultados obtidos através do sistema de indicadores e blocos contidos no Plano de Trabalho e no Plano Operativo.
 - b) Poderão ser realizadas visitas "in loco" com o objetivo de acompanhar os demais requisitos desde Convênio não alcançados pelos indicadores.
- 10.4 - A Comissão de Avaliação e Monitoramento fará anualmente o encontro de contas e se for constatada a sobre de recursos financeiros não utilizados na execução do convênio, será efetuada a devolução dos valores apurados ou apresentada proposta para utilização do saldo ou glosa de repasses, visando à melhoria do objeto do convênio, contendo prazos e metas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL, QUADRIMESTRAL E ANUAL

- 11.1 - Nas prestações de contas mensais e quadrimestrais, a conveniada deverá juntar os documentos comprobatórios das despesas, extratos bancários do período (conta corrente e aplicação) e o respectivo relatório mensal de execução das atividades com o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada, e o demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, em conformidade com o modelo contido nas instruções normativas do TCE/SP.
- 11.2 - Para fins de prestação de contas anual a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos conforme as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a modalidade da parceria firmada.

Thamires Cristina Montiel Matiel
Bolsista
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 14.1.3 - Em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a CONVENIADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 14.1.4 - A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou profissionais, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
- 14.1.5 - A CONVENIADA deverá prestar esclarecimentos ao Departamento Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os termos deste convênio, independentemente de solicitação.
- 14.1.6 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONVENIENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1 - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente quanto ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

18.1 - A CONVENIADA deverá cumprir a legislação vigente - Lei Federal 13.709/2018, no tocante ao sigilo e proteção de dados dos pacientes, bem como atender toda e qualquer demanda proveniente de auditorias e fiscalizações.

18.2 - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONVENIENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONVENIENTE relacionadas a este Convênio.

18.3 - A falta de fiscalização ou acompanhamento por parte do CONVENIENTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONVENIADA.

18.4 - No sítio eletrônico da conveniada deverão ser atendidos os padrões mínimos de transparência exigidos pela Lei nº 12.527/11, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

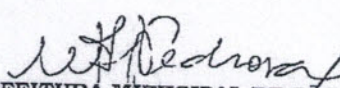
19.1 - Fica designado o Sr. Douglas da Silva Vitielli, portador do CPF nº 165.799.408-24 como GESTOR DESTE CONVÊNIO.

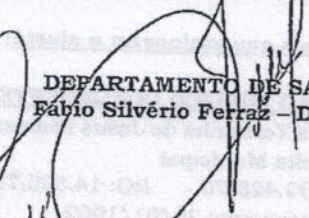
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

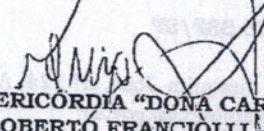
20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

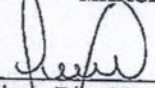
E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São João da Boa Vista, 11 de Fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONCEDENTE


DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Fábio Silvério Ferraz - Diretor


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "D. CAROLINA MALHEIROS"
MARCIO ROBERTO FRANCIOLI - Provedor
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS: 1) 
Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2) 
Douglas da Silva Vitielli
RG. 23.823.643-2
CPF. 165.799.408-24



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Contratos

Nome: Fábio Silvério Ferraz

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 259.553.768-79 RG: 26.816.391-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/05/1976

Endereço residencial completo: Rua Nasri Paulo Zogbi, 187, Jardim São Nicolau - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: fabio.ferraz@saojao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8111 / 97148-7344

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE CONVENIENTE:

Nome: Márcio Roberto Francholli

Cargo: Provedor e Procurador

CPF: 822.633.108-00 RG: 8.269.801-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/01/1956

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Campos, n°. 325, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: provedor@santacasasaojao.com.br

E-mail pessoal: marrofran@bol.com.br

Telefone(s): (19) 99838-5997 / 3635-2277

Assinatura: _____

11/04/2010
Cristina A. C. de S. M. S.
Diretora
Departamento de Administração